

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 11.057

(07/05/2015)

PROCESSO : N.º 1158-42.2014.6.02.0000, CLASSE 25
ASSUNTO : Prestação de contas – Candidata – Deputada Federal –
Eleições 2014.
INTERESSADO : **MARIA SILVANA RODRIGUES SOARES**, candidata não eleita
para o cargo de **Deputada Federal**
ADVOGADO : Filadelfo Bispo
RELATOR : **Desembargador Eleitoral ALBERTO MAYA DE OMENA**
CALHEIROS

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATA NÃO ELEITA. CARGO. DEPUTADA FEDERAL. IMPROPRIEDADES INICIALMENTE CONSTATADAS. PELA APROVAÇÃO. COMPARECIMENTO DA INTERESSADA PARA SUPRIR AS IMPROPRIEDADES. PARECERER TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha apresentadas pela candidata Maria Silvana Rodrigues Soares, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 07 de maio de 2015.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS


DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

RELATOR


DR. MARCIAL DUARTE COÊLHO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por Maria Silvana Rodrigues Soares, candidata não eleita para o cargo de Deputada Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprir as falhas relacionadas no relatório de (fls. 22/23).

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a candidata apresentou, às (fls. 26/36), manifestação e demais documentos, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Às fls. 37, reapreciando as contas trazidas, a Comissão de Exame de Contas de Campanha entendeu que todas as improbidades apontadas no Relatório de Diligências de (fls. 22/23) foram devidamente sanadas, sendo elucidados os pontos referentes aos extratos bancários em forma definitiva, canhotos dos recibos eleitorais e as doações de bens em dinheiro. Diante disto, a Comissão concluiu pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral apresentou, à fl. 40, parecer pela aprovação das contas, por entender estarem de acordo com o disposto na Lei n° 9.504/97 e na Resolução TSE n° 23.406/2014.

É o relatório.

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha da Sra. Maria Silvana Rodrigues Soares, candidata não eleita para cargo de Deputada Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças prevista no art. 50

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

da Resolução TSE nº 23.406/2014, estando, portanto, formalmente adequada às exigências legais.

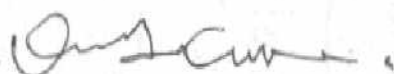
Em relação à documentação acostada aos autos, observo que, devidamente intimada, a interessada forneceu toda a documentação apontada no Relatório de Diligências de (fls. 22/23).

Observo que a documentação trazida aos autos sanou as irregularidades indicadas, porquanto clarificou a relação entre as receitas e despesas de campanha, segundo os permissivos legais, de modo tal que tanto o órgão técnico detes Regional, quanto o Ministério Público manifestaram-se pela aprovação das contas.

Destarte, da análise da documentação trazida aos autos pode ser constatado que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO das contas de campanha da candidata Maria Silvana Rodrigues Soares, referentes às Eleições de 2014, nos termos do art. 30, *caput*, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.



ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Desembargador Eleitoral Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1158-42.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.105/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11057 foi conferido(a) na 35ª Sessão Ordinária, realizada em 07/05/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 80, em 08/05/2015, à(s) fl(s). 5.

Eu Kamila (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 08/05/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1158-42.2014.6.02.0000

Prot. 14.105/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 07/05/2015 (SESSÃO Nº 35/2015)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIA: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE: MARIA SILVANA RODRIGUES SOARES.

ADVOGADO: FILADELFO BISPO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pela candidata Maria Silvana Rodrigues Soares, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.057, de 7/5/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 7 de maio de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários